



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 598, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 409
Data 25 / 11 / 2010
Ass. Funcionário [assinatura]
Hora: 10:30

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELO MUNICÍPIO E CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, E, NÃO REPASSADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

O Prefeito Municipal de Redenção, Estado Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias, contraídos e não repassadas pela Câmara Municipal e Município de Redenção ao IPMR – Instituto de Previdência do Município de Redenção, em até 60 (sessenta) e 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, partes segurado e patronal, respectivamente, relativos às seguintes competências:

I – Município de Redenção – Prefeitura Municipal, parte relativa ao segurado:

- a) De 01/2005 a 03/2005, 05 a 07, 10 a 12, inclusive 13º Salário;
- b) De 01/2006, 04 a 06, 08 a 10, 12 e 13º Salário;
- c) De 01/2007 a 12/2007, inclusive 13º Salário;
- d) De 01/2008 a 03/2008, 05, 07 a 09, 12 e 13º Salário.

II – Município de Redenção – Prefeitura Municipal, parte patronal:

- a) De 01/2005 a 12/2005, inclusive 13º Salário;
- b) De 01/2006 a 12/2006, inclusive 13º Salário;
- c) De 01/2007 a 12/2007, inclusive 13º Salário;
- d) De 01/2008 a 12/2008, inclusive 13º Salário.

III – Câmara Municipal de Redenção, parte relativa ao segurado:

- a) De 01/2004 a 12/2004;
- b) De 05/2005 a 12/2005, inclusive 13º Salário;
- c) De 01, 03, 05, 07 a 12/2006;
- d) De 01 a 12/2007;
- e) De 01 a 12/2008.

IV - Câmara Municipal de Redenção, parte patronal:

- a) De 01/2005 a 12/2005, inclusive 13º Salário;
- b) De 02/2006, 06 a 12/2006;
- c) De 01/2007 a 12/2007;
- d) De 01/2008 a 12/2008.

Wassiri



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento do montante dos débitos de contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência do Município de Redenção - IPMR, Estado do Pará, decorrentes da diferença das alíquotas praticadas à menor nas competências correspondente ao período de dezembro/2008 a junho/2009, consoante o Despacho Decisório nº 126/2010, do Ministério da Previdência e Assistência Social em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice **INPC**, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE**, acrescido de juros legais de **6,00%** (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice **INPC**, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE**, acrescidas de juros legais de **6,00%** (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 24 dias de novembro de 2010.


WAGNER FONTES
Prefeito Municipal